



CAXIAS

Diário Oficial do Município • Atos do Poder Executivo Municipal

ANO XXIII Nº 3367 • CAXIAS(MA), QUINTA-FEIRA, 30 DE AGOSTO 2017

Edição de Hoje: 09 páginas

DECRETO

DECRETO 339/2017

EXONERA SERVIDOR DO CARGO DE PROFESSORA CL-E N-V DO GOVERNO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 65, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - A exoneração, a pedido, da servidora **CLAUDILENA CORREA ARAUJO** do cargo de provimento efetivo de **Professora CL-E N-V**, matrícula nº **3154-2**, lotada na Divisão de Administração (Cedidos) da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia deste Governo Municipal, com efeitos a partir de 31/07/2017.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 20/07/2017.

Fábio José Gentil Pereira Rosa
Prefeito Municipal

PORTARIA

Portaria nº 005/2017

"Dispõe sobre normas para licenciamento ambiental de fontes não ionizantes-telefonia celular, rádio e TV, no município de Caxias/MA".

O Secretário de Meio Ambiente e Defesa Civil do município de Caxias/MA no uso das suas atribuições legais, que confere o item V, Art. 72 Capítulo V da Lei Orgânica municipal.

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011, que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução CONAMA Nº 002 de 18/04/1996, a Resolução CONAMA Nº 237, de 19/12/1997, a Lei nº 6938 de 31/08/1981, que dá competência ao órgão local do SISNAMA para licenciar todos os empreendimentos e atividades efetivas e potencialmente causadoras de impacto ambiental local;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução CONSEMA Nº 024 de 22/02/2017, que dá competência ao órgão local para licenciar todos os empreendimentos e atividades efetivas e potencialmente causadoras de impacto ambiental local;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a instalação de fontes não ionizantes-telefonia celular, rádio e TV, e a compensação dos danos ambientais causados por estes empreendimentos e suas atividades.

RESOLVE:

Art. 1º - São fontes não ionizantes as estações rádio-base (ERB) de telefonia celular e fixa, as antenas de recepção e emissões de sinais de TV, as de rádio FM e AM, radiocomunicação e similares.

Art. 2º - São torres as estruturas de característica vertical com altura superior a 15(quinze) metros, contados a partir de sustentação no solo.

Art. 3º - Todas as fontes não ionizantes, com estrutura em torres ou similares, prescindirão de licenciamento ambiental, por caracterizarem atividades potencialmente poluidoras.

Art. 4º - As licenças ambientais prévias, de instalação e operação das fontes não ionizantes com estruturas em torres ou similares, que serão instaladas no Município de Caxias, deverão ser requeridas à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Defesa Civil – SEMMADC, da prefeitura municipal de Caxias, a partir da vigência deste ato normativo, estando sua obtenção condicionada ao cumprimento das exigências técnicas e legais correspondentes a cada fase do licenciamento.

Art. 5º - A localização e instalação de fontes não ionizantes com estrutura em torres ou similares, somente serão admitidas mediante análise prévia dos estudos ambientais, laudo técnicos, e expedição de pareceres conclusivos e licenças da SEMMADC, observadas as normas de saúde, meio ambiente, segurança e os princípios da prevenção e precaução, atendendo as seguintes exigências:

- I- Deverão localizar-se a uma distância mínima de 30 m (trinta metros) dos limites de unidades escolares de ensino e secundário, creches, asilos e unidades hospitalares;
- II- Todas as fontes não ionizantes com estruturas em torres ou similares deverão estar autorizadas e licenciadas previamente pela Agência Nacional de Telecomunicações-ANATEL;
- III- Quando da solicitação de licenciamento ambiental, perante a SEMMADC, deverá a empresa apresentar estudos ambientais de acordo com as exigências da SEMMADC, contemplando as seguintes exigências:
 - a) Mapa georreferenciado da localização da torre, com a posição da antena;
 - b) Apresentação do projeto técnico de instalação, devidamente assinado por técnico habilitado com ART;
 - c) Diagrama vertical e horizontal de irradiação da antena;
 - d) Estimativa de densidade máxima de potência irradiada nas áreas do entorno.
- IV- Para a instalação das referidas fontes deverá ser obedecida a distância mínima de um raio de 100m (cem metros), a fim de que seja evitada a zona de efeito combinatório;
- V- O Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV e seu respectivo relatório (RIV) serão analisados pela SEMMADC, observando o diagnóstico de percepção de vizinhança com um raio mínimo de 100 m (cem metros), a partir do eixo da estrutura da torre, além dos demais critérios previstos no Termo de Referência;
- VI- Promover a distribuição, à população, de cartilhas informativas sobre as atividades das Estações Rádio Base e riscos das mesmas, num raio de 100m (cem metros), a partir do eixo da estrutura da torre.

Parágrafo único: A referida cartilha informativa deverá ser submetida a prévia avaliação da SEMMADC, no momento da análise dos estudos exigidos para o licenciamento ambiental prévio.

Art. 6º - A licença ambiental prévia, autoriza o uso e ocupação de solo e fica condicionada à apresentação dos seguintes documentos:

- I- Autorização ou licença da ANATEL;
- II- Estudo de Impacto de Vizinhança;
- III- Contrato de Locação do Imóvel;
- IV- Projeto de viabilidade de compartilhamento e direcionamento da antena, devidamente assinado por profissional habilitado com a devida ART;
- V- Publicação do requerimento no Diário Oficial do Município e jornal de grande circulação, conforme Resolução CONAMA 006/96;
- VI- Modelo da cartilha informativa, a ser distribuída à população do entorno da instalação da fonte não ionizante;
- VII- Comprovante de pagamento da taxa municipal de licenciamento ambiental prévio.

Art. 7º - A expedição da licença ambiental de instalação fica condicionada à aprovação, pela SEMMADC, da licença ambiental prévia e apresentação dos seguintes documentos:

- I- Planta de locação e situação georreferenciada, devidamente assinada por profissional habilitado e com a devida ART;
- II- Relatório de Conformidade de acordo com as normas da ANATEL, devidamente assinado por profissional habilitado e com a devida ART;
- III- Plano de Controle Ambiental (PCA) para o site específico;
- IV- Publicação do requerimento no Diário Oficial do Município e jornal de grande circulação, conforme Resolução CONAMA 006/96;
- V- Certificado de aprovação expedida pelo corpo de bombeiros;
- VI- Comprovante de pagamento da taxa municipal de licenciamento ambiental de instalação.

Art. 8º - A expedição da licença ambiental de operação pela SEMMADC, fica condicionada à aprovação da licença ambiental de instalação e a apresentação dos seguintes documentos:

- I- Laudo Radiométrico, quando solicitado, devidamente assinado por Profissional habilitado e com a devida ART;

- I- Certificado de aprovação expedida pelo corpo de bombeiros;
- II- Publicação do recebimento da licença de operação no Diário Oficial do Município ou jornal de grande circulação;
- III- Comprovante de pagamento da taxa municipal de licenciamento ambiental de operação.

Art.9º - A apresentação de Relatório de Conformidade, conforme previsão da Resolução nº 303 – ANATEL, não garante a instalação das fontes não ionizantes, devendo ser observado o mapa de saturação da área.

Art.10 - Para implantação e operação dos equipamentos e torres de fontes não ionizantes, de que trata esta portaria, serão adotadas as recomendações técnicas publicadas pela COMISSÃO INTERNACIONAL PARA PROTEÇÃO CONTRA RADIAÇÃO NÃO-IONIZANTES – ICNIRP, ou outra que vier a substituí-la, em conformidade com as orientações da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

Art. 11 - Não será concedido o licenciamento ambiental para as ERBs, que estejam obstruindo a visão de objetos, estruturas e terrenos com valor histórico, cultura, paisagismo, artístico ou ambiental, estruturas do mobiliário urbano como as sinalização de trânsito.

Art.12 - A localização, instalação e a operação das fontes não ionizantes em fachadas das edificações serão admitidas, desde que:

- I- Não sejam instaladas em locais de grandes aglomerações humanas, evitando o alto nível de exposição às radiações não ionizantes, assim definidos pela SEMMADC;
- II- A direção das emissões de ondas eletromagnéticas não sejam direcionadas para o interior das edificações na qual se encontram instaladas;
- III- Haja a harmonização estética das torres com a referida fachada.

Art.13 - A localização, instalação e a operação das fontes não ionizantes e similares, em topos de edifícios serão admitidas, desde que:

- I- As emissões de ondas eletromagnéticas não sejam direcionadas para o interior das edificações na qual se encontram instaladas;
- II- Sejam garantidas todas as condições de segurança para as pessoas que acessarem o topo do edifício;
- III- Sejam obedecidas todas as normas e resoluções de sinalização, estabelecidas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);
- IV- Seja promovida a harmonização estética dos equipamentos de transmissão, com a respectiva edificação.

Art.14 - Nos locais onde a densidade de potência total ultrapasse os limites estabelecidos pela ANATEL ou as atividades estejam em desacordo com a licença expedida, as emissões ser imediatamente enquadradas de forma a atender os parâmetro estabelecidos, sob pena de ser interditada a fonte não ionizante.

Art.15 - A instalação de estrutura vertical para suporte de fontes não ionizantes deverá seguir normas de segurança, mantendo suas áreas devidamente isoladas e aterradas, conforme as prescrições da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, garantindo que os locais expostos às radiações não ionizantes, na área considerada ocupacional, sejam sinalizadas com placas de advertências.

Parágrafo único – As placas de advertências deverão estar em locais de fácil visibilidade, seguir padrões estabelecidos pela SEMMADC e pela ANATEL, contendo o nome da empresa, telefone de contato e o número da licença.

Art.16 - Os níveis de ruídos emitidos pelo funcionamento dos equipamentos da Estação de Transmissão serão avaliados, sempre que julgado necessário pela SEMMADC, para enquadramento nos limites prescritos na Legislação Ambiental em vigor.

Art.17 - A empresa permissionária deverá prestar compensação ambiental, de no mínimo 0,5% (meio por cento) do valor da fonte não ionizante, pelos danos causados e não mitigados ao meio ambiente, junto à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Defesa Civil – SEMMADC, no momento da concessão da licença ambiental prévia, conforme previsão do art.2º, da portaria nº 005 de xx/xx/xxxx, e ainda comprometer-se a atender as normas estabelecidas na presente instrução.

Art.18 - A Licença Ambiental **Prévia**, de **Instalação** vigorará por prazo de 06 (seis) meses e 12 (doze) meses respectivamente e a de **Operação** vigorará por prazo máximo de até 02 (dois) ano, a partir de sua expedição.

Art.19 - Após a instrução do processo de licenciamento ambiental com o atendimento de todas as exigências da presente portaria, a SEMMADC terá ou não prazo de 90 (noventa) dias, para expedir parecer conclusivo para concessão da licença.

Art.20 - As empresas responsáveis pela fontes não ionizantes, em estruturas de torres ou similares, instaladas sem prévio licenciamento ambiental caracterizam a prática de infração ambiental podendo sofrer as punições previstas no Decreto Federal nº 6514/08 e Lei Federal nº 9605/98, sem prejuízo de outras penalidades previstas; e ainda, tais informações serem encaminhadas à Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA e ao Ministério Público Estadual.

Art.21 - O não atendimento das exigências do processo de licenciamento ambiental dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias resultará no indeferimento do mesmo.

Art.22 - O não cumprimento das diretrizes ambientais e a não quitação dos autos de infração, referentes às fontes não ionizantes, impede a execução de licenciamento ambiental para as referidas fontes e ainda, sujeita as mesmas a interdição das atividades, conforme previsão do art. 2º, VII, do Decreto nº 6514/08.

Art.23 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos aos processos de licenciamento ambiental já em tramitação nesta Secretaria, revogando-se todas as disposições em contrário.

CUMPRASE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DEFESA CIVIL, aos 29 dias de agosto de 2017.

ATO

ATO Nº 0062/2017

Aposentadoria compulsória com proventos proporcionais mensais, em benefício de **Alzira Gomes da Silva**, no cargo de Professor Classe E, Nível V, nos termos da Constituição Federal/1988 e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS - CAXIAS-PREV, NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Decreto nº 171/2017 de 07/03/2017,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais mensais no valor total de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) em benefício de **Alzira Gomes da Silva**, matrícula nº 03539-1, no cargo de Professor Classe E, Nível V, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 40, § 1º, inciso II, §§ 2º, 3º e 17 da Constituição Federal, com as alterações ditas pelas Emendas Constitucionais nº 20/98 e 41/03, c/c o art. 1º da Lei Federal nº 10.887/2004, tendo em vista o que consta do processo nº 00437/2017, conforme discriminação das parcelas abaixo:

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS - CAXIAS-PREV, NO ESTADO DO MARANHÃO, 24 de agosto de 2017.

Helaine de Pontes Ribeiro
Presidente

ATO Nº 0063/2017

Pensão por morte em benefício de **Isolina Lusimar Machado da Silva**, cônjuge, beneficiária do ex-servidor municipal Luis Pereira da Silva, nos termos da Constituição Federal/1988 e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS – CAXIASPREV, NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Decreto nº 171/2017 de 27/03/2017,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder pensão por morte a **Isolina Lusimar Machado da Silva**, cônjuge, no valor total de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) mensais, correspondente a 100% (cem por cento) dos proventos do ex-servidor municipal Luis Pereira da Silva, aposentado no cargo de Diretor do Centro de Cultura, matrícula nº 00126-1, falecido em 03/07/2017, nos termos do art. 40, §§ 2º e 7º, inciso I combinado com o art. 55, inciso I da Lei Municipal nº 2.192/2014, tendo em vista o que consta do processo nº 00255/2017 de 16/08/2017, conforme discriminação da parcela abaixo:

- Valor total da pensão – R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS, NO ESTADO DO MARANHÃO, em 24 de agosto de 2017.

Helaine de Pontes Ribeiro
Presidente

ATO Nº 0064/2017

Aposentadoria voluntária com proventos integrais mensais e com paridade, em benefício de Ivani Alves Pereira, no cargo de Professor Classe D, Nível IV, nos termos da Constituição Federal/1988 e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS - CAXIAS-PREV, NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Decreto nº 171/2017 de 07/03/2017,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade no valor total de R\$ 2.250,10 (dois mil, duzentos e cinquenta reais e dez centavos) em benefício de **Ivani Alves Pereira**, matrícula nº 01026-1, no cargo de Professor Classe D, Nível IV, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o § 5º do art. 40 da Constituição Federal, art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005, tendo em vista o que consta do processo nº 01678/2017, conforme discriminação das parcelas abaixo:

- Vencimento do cargo de Professor Classe D, Nível IV - 25 horas - R\$ 1.973,77 (um mil, novecentos e setenta e três reais e setenta e sete centavos).
- Adicional por tempo de serviço (14% sobre o vencimento) - R\$ 276,33 (duzentos e setenta e seis reais e trinta e três centavos).

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS - CAXIAS-PREV, NO ESTADO DO MARANHÃO, 25 de agosto de 2017.

Helaine de Pontes Ribeiro
Presidente

ATO Nº 0065/2017

Aposentadoria voluntária com proventos integrais mensais e com paridade, em benefício de Cirlane Maria Pereira Carvalho, no cargo de Professor Classe E, Nível V, nos termos da Constituição Federal/1988 e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS - CAXIAS-PREV, NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Decreto nº 171/2017 de 07/03/2017,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade no valor total de R\$ 1.724,92 (um mil, setecentos e vinte e quatro reais e noventa e dois centavos) em benefício de **Cirlane Maria Pereira Carvalho**, matrícula nº 01519-2, no cargo de Professor Classe E, Nível V, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o § 5º do art. 40 da Constituição Federal, art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005, tendo em vista o que consta do processo nº 00332/2017, conforme discriminação das parcelas abaixo:

- Vencimento do cargo de Professor Classe E, Nível V - 20 horas - R\$ 1.674,68 (um mil, seiscentos e setenta e quatro reais e sessenta e oito centavos).
- Adicional por tempo de serviço (3% sobre o vencimento) - R\$ 50,24 (cinquenta reais e vinte e quatro centavos).

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS - CAXIAS-PREV, NO ESTADO DO MARANHÃO, 25 de agosto de 2017.

Helaine de Pontes Ribeiro
Presidente

ATO Nº 0066/2017

Aposentadoria voluntária com proventos integrais mensais e com paridade, em benefício de Elza Nunes Trindade, no cargo de Professor Classe A, Nível I, nos termos da Constituição Federal/1988 e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS - CAXIAS-PREV, NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Decreto nº 171/2017 de 07/03/2017,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade no valor total de R\$ 1.524,47 (um mil, quinhentos e vinte e quatro reais e quarenta e sete centavos) em benefício de **Elza Nunes Trindade**, matrícula nº 00708-1, no cargo de Professor Classe A, Nível I, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 6º, incisos I, II, III e IV e art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005, tendo em vista o que consta do processo nº 03709/2017, conforme discriminação das parcelas abaixo:

- Vencimento do cargo de Professor Classe A, Nível I - 20 horas - R\$ 1.302,97 (um mil, trezentos e dois reais e noventa e sete centavos).
- Adicional por tempo de serviço (17% sobre o vencimento) - R\$ 221,50 (duzentos e vinte e um reais e cinquenta centavos).

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS - CAXIAS-PREV, NO ESTADO DO MARANHÃO, 25 de agosto de 2017.

Helaine de Pontes Ribeiro
Presidente

ATO Nº 0067/2017

Aposentadoria voluntária com proventos integrais mensais e com paridade, em benefício de Maria do Desterro Coelho, no cargo de Professor Classe D, Nível IV, nos termos da Constituição Federal/1988 e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS - CAXIAS-PREV, NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Decreto nº 171/2017 de 07/03/2017,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade no valor total de R\$ 1.800,08 (um mil, oitocentos reais e oito centavos) em benefício de **Maria do Desterro Coelho**, matrícula nº 01024-1, no cargo de Professor Classe D, Nível IV, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o § 5º do art. 40 da Constituição Federal, art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005, tendo em vista o que consta do processo nº 03905/2017, conforme discriminação das parcelas abaixo:

- Vencimento do cargo de Professor Classe D, Nível IV - 20 horas - R\$ 1.579,02 (um mil, quinhentos e setenta e nove reais e dois centavos).
- Adicional por tempo de serviço (14% sobre o vencimento) - R\$ 221,06 (duzentos e vinte e um reais e seis centavos).

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS - CAXIAS-PREV, NO ESTADO DO MARANHÃO, 25 de agosto de 2017.

Helaine de Pontes Ribeiro
Presidente

ATO Nº 0068/2017

Aposentadoria voluntária com proventos integrais mensais e com paridade, em benefício de Maria da Conceição Mota Pereira, no cargo de Professor Classe D, Nível IV, nos termos da Constituição Federal/1988 e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS - CAXIAS-PREV, NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Decreto nº 171/2017 de 07/03/2017,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade no valor total de R\$ 2.269,84 (dois mil, duzentos e sessenta e nove reais e oitenta e quatro centavos) em benefício de **Maria da Conceição Mota Pereira**, matrícula nº 00845-1, no cargo de Professor Classe D, Nível IV, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o § 5º do art. 40 da Constituição Federal, art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005, tendo em vista o que consta do processo nº 03146/2017, conforme discriminação das parcelas abaixo:

- Vencimento do cargo de Professor Classe D, Nível IV - 25 horas - R\$ 1.973,77 (um mil, novecentos e setenta e três reais e setenta e sete centavos).
- Adicional por tempo de serviço (15% sobre o vencimento) - R\$ 296,07 (duzentos e noventa e seis reais e sete centavos).

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS - CAXIAS-PREV, NO ESTADO DO MARANHÃO, 25 de agosto de 2017.

Helaine de Pontes Ribeiro
Presidente

ATO Nº 0069/2017

Aposentadoria voluntária com proventos integrais mensais e com paridade, em benefício de Maria das Dores Almeida, no cargo de Professor Classe A, Nível I, nos termos da Constituição Federal/1988 e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS - CAXIAS-PREV, NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Decreto nº 171/2017 de 07/03/2017,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade no valor total de R\$ 1.938,16 (um mil, novecentos e trinta e oito reais e dezesseis centavos) em benefício de **Maria das Dores Almeida**, matrícula nº 00467-1, no cargo de Professor Classe A, Nível I, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 6º, incisos I, II, III e IV e art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005, tendo em vista o que consta do processo nº 01506/2017, conforme discriminação das parcelas abaixo:

- Vencimento do cargo de Professor Classe A, Nível I - 25 horas - R\$ 1.628,71 (um mil, seiscentos e vinte e oito reais e setenta e um centavos).
- Adicional por tempo de serviço (19% sobre o vencimento) - R\$ 309,45 (trezentos e nove reais e quarenta e cinco centavos).

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS - CAXIAS-PREV, NO ESTADO DO MARANHÃO, 25 de agosto de 2017.

Helaine de Pontes Ribeiro
Presidente

ATO Nº 0071/2017

Aposentadoria voluntária com proventos proporcionais mensais, em benefício de José Rodrigues Bezerra, no cargo de Professor Classe D, Nível IV, nos termos da Constituição Federal/1988 e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS - CAXIAS-PREV, NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Decreto nº 171/2017 de 07/03/2017,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária, com proventos proporcionais mensais no valor total de R\$ 984,63 (novecentos e oitenta e quatro reais e sessenta e três centavos) em benefício de **José Rodrigues Bezerra**, matrícula nº 02037-1, no cargo de Professor Classe D, Nível IV, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", §§ 2º, 3º e 17 da Constituição Federal/1988, com alterações dadas pelas Emendas Constitucionais nº 20/98 e 41/03, c/c o art. 1º da Lei Federal nº 10.887/2004, tendo em vista o que consta do processo nº 03147/2017, conforme discriminação da parcela abaixo:

- Média aritmética simples dos 211 (duzentos e onze) maiores salários de contribuição utilizados como base para as contribuições do servidor, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência de julho/1994, na proporção de $1.443,66 \times (8.713/12.775)$ - R\$ 984,63 (novecentos e oitenta e quatro reais e sessenta e três centavos).

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS - CAXIAS-PREV, NO ESTADO DO MARANHÃO, 28 de agosto de 2017.

Helaine de Pontes Ribeiro
Presidente

ATO Nº 0072/2017

Aposentadoria voluntária com proventos integrais mensais e com paridade, em benefício de Maria do Socorro Almeida Silva, no cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, nos termos da Constituição Federal/1988 e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS - CAXIAS-PREV, NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Decreto nº 171/2017 de 07/03/2017,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade no valor total de R\$ 1.068,18 (um mil e sessenta e oito reais e dezoito centavos) em benefício de **Maria do Socorro Almeida Silva**, matrícula nº 01095-1, no cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 6º, incisos I, II, III e IV e art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005, tendo em vista o que consta do processo nº 03354/2017, conforme discriminação das parcelas abaixo:

- Vencimento do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos - R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).
- Adicional por tempo de serviço (14% sobre o vencimento) - R\$ 131,18 (cento e trinta e um reais e dezoito centavos).

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS - CAXIAS-PREV, NO ESTADO DO MARANHÃO, 28 de agosto de 2017.

Helaine de Pontes Ribeiro
Presidente

ATO Nº 0073/2017

Aposentadoria voluntária com proventos integrais mensais e com paridade, em benefício de Terezinha Araujo Rodrigues, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, nos termos da Constituição Federal/1988 e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS - CAXIAS-PREV, NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Decreto nº 171/2017 de 07/03/2017,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade no valor total de R\$ 977,80 (novecentos e setenta e sete reais e oitenta centavos) em benefício de **Terezinha Araujo Rodrigues**, matrícula nº 00755-1, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 6º, incisos I, II, III e IV e art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005, tendo em vista o que consta do processo nº 06978/2016, conforme discriminação das parcelas abaixo:

- Vencimento do cargo de Auxiliar de Enfermagem - R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).
- Adicional por tempo de serviço - R\$ 40,80 (quarenta reais e oitenta centavos).

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS - CAXIAS-PREV, NO ESTADO DO MARANHÃO, 28 de agosto de 2017.

Helaine de Pontes Ribeiro
Presidente

ATO Nº 0074/2017

Aposentadoria voluntária com proventos integrais mensais e com paridade, em benefício de Luzia Kos da Conceição, no cargo de Professor Classe A, Nível I, nos termos da Constituição Federal/1988 e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS - CAXIAS-PREV, NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Decreto nº 171/2017 de 07/03/2017,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade no valor total de R\$ 1.524,47 (um mil, quinhentos e vinte e quatro reais e quarenta e sete centavos) em benefício de **Luzia Kos da Conceição**, matrícula nº 00685-1, no cargo de Professor Classe A, Nível I, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o § 5º do art. 40 da Constituição Federal, art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005, tendo em vista o que consta do processo nº 05945/2016, conforme discriminação das parcelas abaixo:

- Vencimento do cargo de Professor Classe A, Nível I - 20 horas - R\$ 1.302,97 (um mil, trezentos e dois reais e noventa e sete centavos).
- Adicional por tempo de serviço (17% sobre o vencimento) - R\$ 221,50 (duzentos e vinte e um reais e cinquenta centavos).

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS - CAXIAS-PREV, NO ESTADO DO MARANHÃO, 28 de agosto de 2017.

Helaine de Pontes Ribeiro
Presidente

DECRETO 339/2017

EXONERA SERVIDOR DO CARGO DE PROFESSORA CL-E N-V DO GOVERNO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 65, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - A exoneração, a pedido, da servidora **CLAUDILENA CORREA ARAUJO** do cargo de provimento efetivo de **Professora CL-E N-V**, matrícula nº **3154-2**, lotada na Divisão de Administração (Cedidos) da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia deste Governo Municipal, com efeitos a partir de 31/07/2017.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 20/07/2017.

Fábio José Gentil Pereira Rosa
Prefeito Municipal

HINO DE CAXIAS

Letra: Teodoro Ribeiro Júnior

Música: Elpídio Ferreira

Clara estrela no céu maranhense,
Lira flébil do meigo cantor,
Tua luz outra estrela não vence,
Nem a lira mais cheia de amor.

Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

És a virgem tocada de rosas,
Que te miras nas águas do rio,
De onde as ninfas sutis, invejosas,
Vêm beijar-te o perfil erradio.

Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Broquelada na paz tu trabalhas,
E na paz confiada descansas,
Mas não temes o fragor de batalhas,
Quem já trouxe a vitória nas lanças.

Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Não criaram teus seios escravos,
Bentos seios do alvor da camélia,
Que nós somos unidos e bravos.
Filhos gratos da nova cornélia.

Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Glória! Glória! As façanhas proclamem,
Da princesa do adusto sertão,
Cuja fama e valor se derramam,
Pelas terras do audaz Maranhão.

Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)



CAXIAS

Diário Oficial do Município • Atos do Poder Executivo Municipal

CRIADO PELA LEI 2.331/2017
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, ARTICULAÇÃO POLÍTICA
E SEGURANÇA PÚBLICA

Praça do Pantheon, 600 - Centro • CEP: 65.600-000 • Caxias/MA
E-mail: gabinte@caxias.ma.gov.br

